

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 230 - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 230 - Matemática e Ciências da Natureza

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1570	8513669180	SANDRA MARTINS	151634	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AROUCA	C	TEMPORÁRIO	
1699	4425478843	NATÁLIA CERQUEIRA MONTEIRO SANTOS	150710	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO NUNES, BARCELOS	18	ANUAL	
1759	2165064546	PATRÍCIA RAQUEL TEIXEIRA RAMOS	152900	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OLIVEIRA JÚNIOR, SÃO JOÃO DA MADEIRA	C	TEMPORÁRIO	
1868	3939702218	LÍLIA PATRÍCIA MATIAS MARTINS PEREIRA	161056	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR	18	TEMPORÁRIO	
1903	5150537047	MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES CASTRO	151774	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE	20	TEMPORÁRIO	
1909	2001441444	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIEIRA	161688	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUILHERME STEPHENS, MARINHA GRANDE	16	TEMPORÁRIO	
1932	6050591210	BEATRIZ DE JESUS MARTINS ALVES	161822	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TONDELA CANDIDO DE FIGUEIREDO	20	TEMPORÁRIO	
2214	3187406238	ANA FILIPA RODRIGUES PINHEIRO RESENDE	171220	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOUZINHO DA SILVEIRA, MOITA	15	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).